



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 639/2017, de 28 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico(a), passando a Integrar o Quadro de Pessoal do Grupo Geral Permanente – GOGP, do Município de Medianeira, Estado do Paraná, parte integrante da Lei nº 085/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Amplia o número de vagas do cargo de Farmacêutico(a), passando a integrar o quadro de pessoal do grupo geral permanente – GOGP, parte integrante da Lei nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005, Anexo I, na forma do que segue:

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Base	Quantidade de Vagas	
			De	Para
Farmacêutico(a)	40 h	3.325,97	2	4

Art. 2º Redefine, na forma do Anexo I, parte integrante deste, as atribuições do cargo de farmacêutico(a).

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal 085/2005, vagos e que vierem a vagar, de:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Nº Cargos	Nº Cargos Vagos
Bioquímico	3.279,78	20	2	1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

ANEXO I REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO OU FUNÇÃO: Farmacêutico(a)	REQUISITOS MÍNIMOS: Formação: Ensino Superior em Farmácia e registro no órgão de classe Idade Mínima: 18 anos Carga Horária/Jornada de Trabalho: 40 h semanais Provimento: Efetivo
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia.
- Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.
- Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.
- Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.
- Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.
- Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.
- Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.
- Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.
- Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.
- Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.
- Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.
- Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação.
- Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.
- Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.
- Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária.
- Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos.
- Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.
 - Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.
- Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.
- Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos.
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas.
- Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.
 - Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.
- Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica.
- Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano.
- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária.
 - Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento.
 - Elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente.
 - Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor.
 - Responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde.
 - Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.
 - Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.
 - Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente.
 - Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 7

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 640/2017, de 28 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a alteração proposta à Lei Municipal nº 627/2017, de 05 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, PR., a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as Áreas de Saúde e Educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Amplia o número de vagas dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Intervencionista e de Educador Infantil, passando a integrar o quadro de pessoal do grupo geral temporário – GOGT, na forma do que segue:

Cargos	Nível de Formação	Registro Profissional no Órgão de Classe	Nº de Cargos/Vagas <i>De</i>	Nº de Cargos/Vagas <i>Para</i>	Carga Horária Semanal	Vencimentos em R\$
Médico Clínico Geral	Formação em nível superior em Medicina.	CRM	03	07	40hs	14.877,17
Médico Intervencionista	Formação em nível superior em Medicina; Certificação válida em ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia ou Certificação válida em ATLS – Suporte de Vida Avançado ao trauma.	CRM	06	10	40hs	14.877,17
Educador Infantil	Formação em nível Médio – Magistério, ou em nível Superior - Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.	-	09	19	20hs	1.149,35

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 8

[Início](#)